
A compreensão de sustentabilidade para uma política de desenvolvimento a partir da teoria de Rawls

The sustainability comprehension for a development policy from the theory of Rawls

Neuro José Zambam¹

Salete Oro Boff²

Resumo: A estruturação de um núcleo de valores democráticos, não sujeitos aos interesses individualistas e corporativos ou à atuação perversa da economia de mercado, legitima moral e legalmente uma concepção de desenvolvimento sustentável. A compreensão

-
- 1 Doutor em Filosofia. Professor da Faculdade Meridional (IMED) de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e Cidadania da Associação Nacional de Pesquisadores em Filosofia (ANPOF). Pesquisador e Coordenador do Grupo de Pesquisa "Multiculturalismo, Minorias e Espaço Público".
 - 2 Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina na área de Propriedade Intelectual. Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professora da Graduação e da Pós-Graduação da IMED. Coordenadora dos Projetos de Pesquisa "Novas Tecnologias, Marcos Regulatórios e Reconhecimento de Direitos na Diversidade Cultural" e "A Construção de um Marco Legal para as Inovações em Energias Renováveis". Coordenadora do Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Inovação e Propriedade Intelectual (GEDUPI). Professora do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA).

sobre a razão pública de Rawls, isto é, os valores políticos dos povos democráticos, essenciais para as questões de justiça, devidamente contextualizados, oferece um indicativo seguro para fundamentar a arquitetura que orienta, seja teoricamente, seja para sua efetivação, o modelo de desenvolvimento sustentável. Uma adequada compreensão de sustentabilidade é corporificada no conjunto de princípios e convicções que ordenam a organização social no seu corpo constitucional e recebe a adesão da ampla maioria da população. Assim como em Rawls, a concepção de justiça é a característica política de uma sociedade formada por diferenças de ordem moral, religiosa e filosófica. Na concretização das políticas de sustentabilidade, ela representa a caracterização ou a identificação com um modelo de desenvolvimento justo e equitativo para os cidadãos livres e iguais. Com essas considerações, o presente artigo objetiva apresentar a compreensão Rawls sobre a razão pública aplicada ao modelo de desenvolvimento sustentável. O método empregado é o dedutivo e a técnica de pesquisa é a bibliográfica.

Palavras-chave: Democracia. Desenvolvimento sustentável. Justiça.

Abstract: The structure of democratic values nucleus, which is not subjected to the individuals and cooperative interests or to the perverse market economic performance, legitimates a moral and legal conception of sustainable development. The understanding of the public reason of Rawls, that is, the political values of democratic people, which are essential for the juridical issues, properly contextualized, offer a secure indicative to justify the architecture that guides, theoretically or by its effectiveness, the model of sustainable development. An adequate comprehension of the sustainability is embodied in the group

of principles and convictions that rules the social organization in its constitutional frame and receives the support from a wide range of the population. As in Rawls, the conception of justice is the characteristic policy of a society that is formed by moral, religion and philosophical differences. In the materialization of the sustainability policies, it represents the characterization or the identification of a fair and equitable model of development for the free and equal citizens. According to these considerations, the present article has the aim to show the understanding of Rawls about the public reason applied in the model of sustainable development. The method used is the deductive and the research technique is the bibliographic.

Keywords: Democracy. Sustainable development. Justice.

1. Introdução

No final do século passado, caracterizado pelo período de efervescência da guerra fria entre as duas potências dominantes, Estados Unidos e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, pela mudança de valores e concepções políticas na Europa, pelas políticas de interferência dos países economicamente mais desenvolvidos sobre os demais e pela crise de utopias e da organização da justiça entre os povos e no interior dos países, a humanidade conheceu o pensamento de John Rawls.

O autor apresentou a obra *Uma Teoria da Justiça Como Equidade*, que influenciou a reflexão filosófica contemporânea nas áreas da Política, do Direito, das culturas, das relações entre os povos, entre outras. A estruturação de uma concepção de justiça contempla a convivência humana, o ordenamento social, a administração dos recursos

disponíveis, a equalização das diferenças e o ordenamento das desigualdades, entre outras, em um processo que está em permanente tensão.

Sabendo das inúmeras limitações e ameaças que envolvem o atual modelo de desenvolvimento, seja considerando a sua fundamentação ou as consequências de sua implementação, é necessária a estruturação de outro referencial que justifique e, quando efetivado, legitime moralmente as políticas caracterizadas como sustentáveis.

A necessidade de um núcleo de justificativas para o desenvolvimento sustentável, que congregue aquelas razões em condições de fundamentar as convicções mais importantes dos dirigentes, dos líderes e da parte mais organizada da população e receba destes a adesão mais ou menos expressiva, caracteriza a dinâmica e a maturidade de uma sociedade democrática. Esse conjunto de justificativas ancoradas na irrenunciável opção pela democracia é indispensável para o fortalecimento do equilíbrio social e das condições de justiça.

À pergunta sobre qual é a relação entre razão pública e desenvolvimento sustentável apresenta-se a necessidade de formular uma compreensão racional que dê conta das exigências do atual contexto de organização das sociedades em acelerado processo de globalização, de tal forma que oriente o ordenamento seguro de um modelo alternativo ao que está em curso. O rigor de uma investigação com esse objetivo supõe atitude dialógica e capacidade de articulações, especialmente das concepções de mundo, das múltiplas proposições políticas em permanente conflito, dos interesses econômicos, das instituições com suas convicções e objetivos, da emergência de novos atores com suas legítimas aspirações, do contexto social, entre outras.

Tem-se que a questão-chave é debater a formatação da estrutura de uma razão pública para o desenvolvimento sustentável profundamente ancorada na democracia e com referências suficientes para responder às necessidades presentes e aos desafios futuros. Assim como a dinâmica que envolve as relações sociais e o seu respectivo ordenamento, ao propor um debate dessa natureza é fundamental a compreensão de sua insuficiência e a disposição para uma construção permanente e crítica, com o objetivo de melhor explicitar o seu núcleo de orientação e a integração dos novos atores e desafios.

Partindo dessas constatações, o presente artigo possui três temas. O primeiro apresenta a síntese da concepção de razão pública de Rawls, especialmente na obra *O Liberalismo Político*, como fundamento das sociedades democráticas. O segundo tópico aborda a relação entre o conteúdo da razão pública, a dinâmica da democracia e as políticas de desenvolvimento para, assim, refletir a importância de um núcleo estruturante de orientações que legitimem moralmente esse modelo. O terceiro apresenta um conjunto de referências fundamentais para a construção de uma arquitetura de razão pública para as políticas de sustentabilidade, contemplando os desafios, as necessidades e as metas presentes no atual contexto, entre as quais se destacam o atendimento das necessidades da realização humana e do bem-estar social, o compromisso com as futuras gerações, a equilibrada administração dos recursos naturais e ambientais e os direitos das culturas.

Considerando que o equilíbrio de uma sociedade depende de um conjunto de referências com as condições de orientar sua organização, serão apresentadas divergências existentes no interior das democracias e a necessidade de estabelecer um diálogo abrangente. Para dar conta dessa sustentação, buscar-se-á integrar a concepção de

desenvolvimento de Amartya Sen, que construiu sua trajetória intelectual interagindo com o pensamento de Rawls e está contribuindo de forma destacada para a organização das políticas de desenvolvimento contemporâneas com a introdução de temas relevantes para o desenvolvimento sustentável, tais como a liberdade, os fundamentos da democracia e a emergência das culturas.

2. John Rawls e a razão pública

A afirmação da razão pública é essencial para a legitimidade das sociedades democráticas e o equilíbrio da sua organização social, sabendo das inúmeras divergências existentes no seu interior.³ O conteúdo básico e sua relação com a democracia é esclarecido por Rawls, quando afirma que: “A ideia de razão pública explicita nos níveis mais profundos os valores morais e políticos que devem determinar a relação de um governo democrático constitucional com os cidadãos e a relação destes entre si”. A identidade de uma

3 Os inúmeros conflitos existentes no interior das sociedades democráticas e a necessidade de um sistema que garanta as condições de justiça são evidenciados por Rawls, que também destaca a impossibilidade de conciliação: “A gravidade do problema reside no fato de que uma sociedade democrática moderna não se caracteriza apenas por um pluralismo de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes. Nenhuma dessas doutrinas é professada pelos cidadãos em geral. Nem se deve esperar que, num futuro previsível, uma ou outra doutrina razoável chegue a ser professada algum dia por todos os cidadãos, ou por quase todos. A principal conclusão a tirar dessas observações [...] é que o problema do liberalismo político consiste em compreender como é possível, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente dividida por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis. Em outras palavras: como é possível que doutrinas abrangentes profundamente opostas, embora razoáveis, possam conviver e que todos endossem a concepção política de um regime constitucional? Qual é a estrutura e o teor de uma concepção política que conquista o apoio de um tal consenso sobreposto? O liberalismo político tenta responder a essas e outras perguntas” (RAWLS, 2000b, p. 24 *et seq.*).

sociedade gerida pelas diretrizes consagradas pela tradição democrática está condensada na sua razão pública que, pelo seu enunciado, demanda a necessidade de adesão dos seus membros e o ordenamento das respectivas instituições sociais às suas diretrizes mais importantes.

Entende-se a razão pública enquanto conjunto de ideias que têm por objetivo o ordenamento justo e equitativo de sociedades em permanente conflito. Na ordem constitucional encontra-se a essência das orientações e dos compromissos que uma comunidade aceita e a eles adere de tal forma que caracteriza o seu agir social e orienta as tomadas de decisão mais importantes, bem como a eleição das prioridades de sua organização social.

Quando as sociedades são bem ordenadas e livremente aderem a esse conjunto de orientações, as doutrinas e as convicções, embora divergentes, são razoáveis, isto é, aceitam a razão pública, sendo a atuação das autoridades, dos líderes e das instituições pautada pelos valores mais caros da democracia, o que garante estabilidade e legitimidade. Destes, prioritariamente, podem ser destacados a tolerância, a liberdade e as múltiplas formas de participação. Em torno dessas referências são construídos os indicativos mais importantes para a arquitetura legal e para o funcionamento das instituições e demais organizações sociais.

Sabendo que em uma sociedade democrática os cidadãos estão em condição de igualdade e assim se organizam, influenciam e tomam as decisões públicas, a razão pública tem uma dimensão essencialmente política que, atualmente, é sintetizada pela concepção do liberalismo político. Nesse contexto é esclarecedora a exposição de Rawls:

A razão pública é característica de um povo democrático: é a razão de seus cidadãos, daqueles que compartilham o *status* de

cidadania igual. O objeto dessa razão é o bem do público: aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica das instituições da sociedade e dos objetivos e fins a que devem servir. Portanto a razão pública é pública em três sentidos: enquanto a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem público e as questões de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelas ideias e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre essa base.⁴

A abrangência e o alcance do conteúdo da razão pública destinam-se, prioritariamente, àqueles valores políticos fundamentais que são responsáveis pela solução das questões mais importantes existentes em uma sociedade democrática. O adjetivo “pública”, além de afirmar o conhecimento e a adesão do público ao seu conteúdo, denota que esta não tem como meta abarcar ou eliminar as concepções individuais ou mesmo aquelas convenções que orientam os objetivos e formas de atuação de instituições intermediárias, por exemplo, universidades e igrejas. Focalizando o bem do público, é fundamental salvaguardar as garantias de igualdade, liberdade e o acesso às posições sociais destacadas nos princípios da justiça.

Os princípios são destinados ao ordenamento seguro da estrutura básica da sociedade e fundamentam a concepção política de justiça respaldada pela adesão, de forma equilibrada, aos valores mais importantes da democracia, às suas organizações e ao ordenamento jurídico. Para os cidadãos em geral, fomentam a realização de acordos essenciais para a convivência social equilibrada e o desenvolvimento das capacidades morais. Seu conteúdo é destacado por Rawls:

1. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, pro-

4 RAWLS, 2000b, p. 261.

jeto este compatível com os demais; e, neste projeto, as liberdades políticas, e somente estas deverão ter seu valor equitativo garantido. 2. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.⁵

A atuação dos cidadãos na sociedade onde nascem e constroem sua existência é regrada pelo conjunto de valores e convicções de uma razão pública que, da mesma forma como ordena o funcionamento das instituições e soluciona os problemas mais importantes, representa a identidade das pessoas e da sociedade. A constituição de um país é a materialização e a síntese mais importante da razão pública em torno da qual se podem estabelecer acordos e garantias indispensáveis para as condições de justiça. Ressalta-se que o processo de organização social contempla o pluralismo como sua característica fundamental. O liberalismo político, conforme o entende Rawls, convive com posicionamentos divergentes no interior da sociedade, da mesma forma que é uma referência básica para o vigor da democracia.

Destarte, as ideias fundamentais para o ordenamento seguro de uma sociedade democrático-constitucional, ao contarem com a adesão da ampla maioria dos membros do corpo social, têm condições de formar um consenso sobreposto (*overlepping consensus*). O ideal de justiça como equidade proposto por Rawls é um modelo de consenso sobreposto porque representa um exemplo de organização social justa e equitativa para as sociedades contemporâneas.⁶ Quando os cidadãos aderem aos princípios da justiça e

5 RAWLS, 2000b, p. 47.

6 Para um melhor esclarecimento sobre as características do consenso sobreposto e sua relação com o consenso constitucional, cf. ZAMBAM, 2004, pp. 82-95.

aos demais indicativos de uma concepção de justiça, não renunciam às suas convicções individuais. Contudo, as tensões e as deficiências originadas pelo pluralismo existente no interior das sociedades são solucionadas pela construção de consensos que viabilizam, além de uma convivência pacífica respaldada pelo princípio da tolerância, as condições de justiça equitativa.

As decisões responsáveis pelas garantias fundamentais do funcionamento de uma sociedade e, prioritariamente, para a solução dos problemas mais importantes e das divergências sociais são de responsabilidade do Supremo Tribunal. A razão pública, segundo Rawls, é a razão do Supremo Tribunal. Essa responsabilidade sintetiza o poder e a missão de interpretação e de aplicação da Constituição de forma harmônica, com o intuito de efetivar as condições de justiça.⁷

Sabendo das forças e interesses que competem no interior da constituição social, assim como os limites dos legisladores, é inevitável a formulação de leis que podem conter divergências ou contradições em relação à ordem prevista na Constituição. Por isso, “ao aplicar a razão pública, o tribunal deve evitar que a lei seja corroída pela legislação de maiorias transitórias ou, mais provavelmente, por interesses estreitos, organizados e bem posicionados, muito hábeis na obtenção do que querem”.⁸ Nesse conjunto de disputas de interesses e imposição de vontades residem as ameaças ao conteúdo e a efetivação da razão pública e à estabilidade de uma sociedade.

O tribunal, em uma sociedade democrática “amadurecida”, exercita permanentemente a razão pública e tem uma missão pedagógica e de publicização do seu conteúdo,

7 RAWLS, 2000b, p. 386.

8 RAWLS, 2000b, p. 284.

ou seja, a sociedade conhece e acompanha suas decisões, assimila suas orientações e justifica seu comportamento social. Educar para o exercício da democracia e da cidadania representa a dinâmica de um ordenamento social baseado na razão pública formada por valores políticos em condições de gerir e decidir as principais controvérsias sociais e, ao mesmo tempo, refletir e ajustar a convivência entre as partes e fortalecer as instituições. A missão de interpretar é fundamental para a justiça porque as questões mais importantes são decididas segundo critérios políticos e valores reconhecidos pelo público. Uma interpretação válida não precisa ser unânime, mas demonstrar essencialmente a integração dos valores constitucionais e o compromisso com um ordenamento justo que possa ser defendido de boa-fé.

Logo, a organização de uma sociedade democrático-constitucional contempla o conjunto de interesses presentes no seu interior que precisam ser orientados sem prejuízo do equilíbrio das relações e dos valores mais importantes que a caracterizam, isto é, as condições de justiça. Nesse contexto, a razão pública representa a síntese da concepção política de uma sociedade profundamente comprometida com a democracia. Essa é uma convicção que fundamenta o conjunto da teoria da justiça, como a entende Rawls: “A ideia de razão pública, tal como a compreendo, parte de uma concepção de sociedade democrática constitucional bem ordenada”.⁹ Sem essa relação, o conteúdo da razão pública perde seu sentido.

Os valores políticos mais importantes que compõem as convicções de uma sociedade bem ordenada precisam ser entendidos e esclarecidos pelos responsáveis e dirigentes da sociedade e das instituições mais importantes, dentre as quais se destaca o Supremo Tribunal. Contudo, o

9 RAWLS, 2001, p. 173.

conjunto da população tem à sua disposição inúmeros mecanismos ou formas de participação que expressam, além de sua adesão ou discordâncias em relação às decisões, as principais necessidades que podem complementar ou aprimorar o conteúdo da razão pública. Esse é um processo que pode ser representado pelas emendas à Constituição, que supõe acordos amplos e formatados publicamente pelos legisladores, ou a ampliação do entendimento de determinadas cláusulas como forma de incorporar novos direitos ou necessidades sociais.

O conhecimento do conteúdo da razão pública pelas sociedades que, como a brasileira, estão em processo de amadurecimento das instituições, do marco legal e do exercício de participação, é determinante porque educa para os valores e princípios democráticos e, de forma progressiva, estrutura as condições de justiça.

A educação moral de uma sociedade manifesta seu compromisso com uma organização equitativa para os valores que legitimam seu funcionamento a longo prazo. Nesse sentido, as organizações mais ou menos expressivas precisam representar esse compromisso. A transmissão dos valores e convicções tem na família um ponto de referência básico. Segundo Rawls: “a família é parte da estrutura básica, visto que um de seus papéis principais é ser a base da produção e reprodução ordenadas da sociedade e de sua cultura de uma geração para outra”.¹⁰ Essa dinâmica de formação e transmissão do conteúdo de uma sociedade democrática espelha as tensões existentes no interior das relações sociais. Porém, é na família que os cidadãos experimentam as condições de justiça e exercitam os valores queridos para todos.

Quando uma sociedade opta por um modelo de políticas de desenvolvimento ancorado nos compromissos

10 RAWLS, 2001, p. 206.

com a democracia, seus valores e formas de procedimento, efetiva o conteúdo da sua razão pública em uma área específica e de grande relevância para uma organização justa. Da mesma forma, ao propor uma regulação por meio de uma legislação própria, esta precisa espelhar o conteúdo da razão pública através de recursos técnicos e procedimentais específicos.

3. A razão pública, a democracia e as políticas de desenvolvimento

As complexas exigências que envolvem a organização e a estruturação das políticas de desenvolvimento atualmente supõem que os membros das sociedades e principalmente os seus dirigentes considerem as múltiplas áreas e interesses direta e indiretamente relacionados com a realização humana, as condições de bem-estar e o equilíbrio social. Nesse sentido, é indispensável a solidificação e a afirmação da razão pública de uma sociedade democrática para que a discussão, a escolha e a efetivação das políticas de desenvolvimento ocorram de forma integrada e adequadas ao contexto das necessidades humanas, sociais, culturais e ambientais.

O debate público para a efetivação do desenvolvimento quando ancorado na democracia adquire legitimidade porque congrega seus valores e princípios, assim como contempla os objetivos e as necessidades presentes no interior da sociedade e suas expectativas em relação ao futuro. A razão pública, por ser a referência mais importante para a organização política, possui também condições de orientar e sedimentar as políticas de desenvolvimento de uma sociedade tendo em vista seu equilíbrio econômico e institucional.

A estruturação do modelo de desenvolvimento, nesse contexto, contempla primeiramente a identidade e a concepção da pessoa enquanto agente principal e responsável pela administração e pelo conjunto das ações que são empreendidas para uma organização social equilibrada. Essa é uma dimensão que está no horizonte da avaliação das políticas de desenvolvimento. Não se trata de limitar ou enquadrar o homem em um conjunto de regras e instituições que determinam seu agir, mas de reconhecer e fortificar sua condição de sujeito.

A afirmação da democracia com sua estrutura de orientações, legitimada por instituições responsáveis pela dinamização dos recursos e demandas sociais e pela utilização equilibrada dos recursos disponíveis e produzidos, ocorre mediante o processo de adesão e reconhecimento de seu papel dinâmico e em constante organização. Da mesma forma, é fundamental a convicção de seu valor próprio para a construção da identidade dos cidadãos e da sociedade.

Atualmente justifica-se, além da opção pela razão pública da democracia, como detentora da tutela das políticas de desenvolvimento que não estão limitadas aos interesses do mercado e do progresso econômico, o aprofundamento das suas justificativas e da sua legitimidade moral. Os limites enfrentados atualmente pelas democracias em diferentes partes do mundo representam a perda do vigor do sistema político em razão de sua instrumentalização pelos interesses econômicos, especialmente representados pela absolutização das políticas de mercado. Como destaca Sen, “o tema da democracia foi ficando tremendamente embrulhado por causa da utilização que, nos anos mais recentes, se tem dado à retórica que o rodeia”.¹¹

11 SEN, 2010, p. 426.

Ancorar a compreensão de desenvolvimento na tradição democrática oferece condições para integrar as concepções de justiça, as formas de organização, os diferentes interesses, as experiências e os recursos disponíveis em um debate permanente para uma estruturação mais segura tanto das justificativas quanto dos mecanismos para sua efetivação. Essa é uma afirmação que considera a vida das pessoas e suas condições de existência como o objetivo principal das proposições e integra nessa compreensão, de maneira equilibrada, as demais áreas. Por exemplo: as regras, a burocracia e as instituições são espaços e instrumentos indispensáveis para uma efetiva concretização de propostas de organização política e administrativa.

A caracterização da razão pública profundamente integrada às sociedades democráticas, como destaca Rawls, e com as motivações básicas para um ordenamento social seguro e equitativo de concepções em permanente disputa, indica a necessidade de formatar um claro convencimento de desenvolvimento compartilhado pelos seus membros e com motivações suficientes para a formação de uma identidade cultural comprometida com o modelo sustentável.

A razão pública está diretamente relacionada com a fundamentação e a efetivação das políticas de desenvolvimento empreendidas por uma sociedade porque legítima, tanto do ponto de vista moral quanto da sua concretização, uma proposta de ordenamento abrangente e inserida no contexto social. Tal entendimento, pelo seu caráter público, é de conhecimento da ampla maioria dos membros da sociedade que interagem e influenciam seu conteúdo, contribuindo para sua permanente atualização. Sem uma dinâmica de participação, expressão e aprimoramento, essa proposta não conquista a adesão sequer dos dirigentes sociais. A legitimidade da razão pública das políticas de

desenvolvimento se manifesta na consistência de suas convicções, nas condições para sua efetivação e na capacidade de contemplar as necessidades e aspirações do contexto onde está inserida, tendo em vista as condições de justiça.

A compreensão da razão pública para uma estrutura de desenvolvimento atualizada tem em vista a superação de um modelo não comprometido moralmente com a democracia, a equidade social e a pessoa como protagonista principal.¹² O exercício da democracia – cujos pilares estão na alternância do poder, na liberdade de expressão, no equilíbrio entre os poderes, na diminuição das desigualdades e na garantia dos direitos fundamentais – é mais consistente na medida em que influencia de maneira qualitativa o comportamento dos cidadãos e a organização institucional.

Será possível a condução de políticas de desenvolvimento integradas e sistêmicas que atendam às inúmeras expectativas da existência humana, do ordenamento social seguro, da utilização dos recursos naturais e ambientais, das futuras gerações e da formação cultural? Pensamos que é indispensável a convicção de que a resposta é afirmativa. Primeiro, porque as convicções que formalizam a razão pública das políticas de desenvolvimento representam as motivações políticas mais importantes de uma sociedade

12 As características que denunciam a linguagem e os objetivos voltados exclusivamente para o progresso econômico foram apresentados em outra oportunidade: “O atual modelo de desenvolvimento tem suas prioridades essencialmente relacionadas com a efetivação do crescimento econômico, o aumento da produção de bens e do consumo, o acesso às novas tecnologias e a expansão do comércio. Essa performance é simbolizada pela prioridade dada ao aumento do Produto Interno Bruto como medida representativa do crescimento e da modernização de um país. Para essa compreensão do desenvolvimento, o valor dos recursos ambientais, das instituições, especialmente do Estado e das pessoas está diretamente relacionada à satisfação dos interesses e objetivos previamente definidos” (ZAMBAM, 2011, p. 21).

comprometida com os nobres valores da democracia e da equidade. Segundo, porque considerando uma organização pautada pela concretização de políticas que atendam às necessidades e aos objetivos mais importantes com ações que podem ser percebidas pelos cidadãos, estas são mediadoras e expressão da vitalidade social e das condições de efetivação do ideal presente na razão pública.

Uma resposta negativa à proposição anterior evidenciaria, além da insuficiência do conteúdo das políticas de desenvolvimento, a ausência de um ponto de referência seguro para a atuação e a avaliação dos programas empreendidos nas diversas áreas da administração pública e das demais áreas de interesse das pessoas. A impossibilidade de efetivação da totalidade dos ideais de uma organização, planejamento ou grupo social não invalida ou impede a existência de referenciais com condições de impulsionar e congregar o conjunto da sociedade e seus dirigentes. A razão pública do desenvolvimento representa o esforço de arquitetura desse ideal que orienta e formata as propostas e a execução das políticas específicas. Estas precisam continuamente enfrentar os limites e dilemas postos pela realidade, dentre os quais podem ser mencionados a escassez de recursos, a falta de clareza das proposições e o individualismo, os quais normalmente impedem a concretização de obras ou ações relevantes para o desenvolvimento.

As condições para a implementação de políticas de desenvolvimento em sociedades democráticas se concretiza em meio às constantes tensões individuais, sociais ou levadas a termo por grupos e organizações com variados interesses, em permanente debate e reconstrução, tal como sintetiza Sen:

Vale apenas comentar – correndo o risco de apontar o óbvio – que negar que as pessoas sempre se comportam do modo exclusiva-

mente auto-interessado não equivale a afirmar que elas sempre agem com altruísmo. [...] A mistura de comportamento egoísta e de altruísta é uma das características importantes da lealdade ao grupo, e essa mistura pode ser observada em uma grande variedade de associações de grupo, de relações de parentesco e comunidades aos sindicatos e grupos de pressão econômica.¹³

Dirimir conflitos, esclarecer/aprofundar convicções e equalizar propostas de tal forma que prevaleçam as condições de justiça é próprio da democracia e das relações que esse sistema estabelece com as forças que compõem o tecido social e seus interesses. Por isso, é imprescindível afirmar que a estruturação e a execução das políticas de desenvolvimento em qualquer nível dependem da capacidade de estabelecer acordos entre as partes e do permanente discurso legitimado pela argumentação pública.

A legitimidade de um modelo de desenvolvimento é enriquecida pela permanente racionalidade pública. Caso ocorram expressivas falhas nesse aspecto, a concepção teórica e sua respectiva concretização na vida das pessoas ficam aprisionadas aos interesses melhor articulados e às decisões impostas pelos detentores do maior poder econômico.

Com o propósito de explicitar o modelo de desenvolvimento que uma sociedade deseja, é enriquecedora a mediação de pessoas, instituições e outros instrumentos que favoreçam o debate e a construção das necessárias convicções que beneficiam as pessoas, o equilíbrio das relações sociais e o aprofundamento dos compromissos no presente e para o futuro.

Atualmente, a preocupação com a sustentabilidade em diferentes campos da atividade humana - na organização social, nas atividades profissionais e nas decisões políticas - vem de encontro à necessidade de esclarecer a base

13 SEN, 1993, pp. 35-36.

epistemológica do desenvolvimento sustentável que determina sua legitimidade moral. A racionalidade pública oferece as condições para o conhecimento do público, com suas concepções, necessidades e expectativas tanto cotidianas quanto em relação ao futuro. Um modelo de desenvolvimento sustentável é uma construção que precisa considerar os limites do presente, os recursos disponíveis e as necessidades do futuro. A estruturação de um núcleo cujas referências estão no exercício da racionalidade pública representa a capacidade e o poder do debate e da participação ativa. Sem esse exercício, as proposições são aprisionadas em “mundos limitados e inconsistentes”.

4. A razão pública e as políticas de sustentabilidade

A estruturação das políticas de sustentabilidade respaldadas pela razão pública das sociedades democráticas supõe a concepção do cidadão/pessoa como agente principal do processo de desenvolvimento. Essa é uma característica que fundamenta e legitima a estruturação de um entendimento de desenvolvimento sustentável não dependente dos objetivos exclusivamente ligados à satisfação do bem-estar individual ou do aumento da produção e do consumo de bens. Esse é um entendimento que caracteriza uma dinâmica de organização social equitativa em que a identidade do agente “abraça todos os objetivos que uma pessoa tenha razões para adotar, e, entre outras coisas, esses sempre poderão incluir outros objetivos para além do aumento do próprio bem-estar”.¹⁴

A proposição de uma razão pública para o desenvolvimento sustentável reafirma o seu compromisso com o

14 SEN, 2010, p. 387.

dinamismo das sociedades democráticas, em um processo permanente de participação, debate e aprimoramento dos valores, das instituições, dos interesses, dos atores e da legislação, entre outros. Esse é um núcleo de convicções construído pela interação das diferentes concepções que são complementares e em outras vezes podem ser até contraditórias. Tal opção identifica a formação existente no interior das sociedades. Sem essa preocupação, as políticas de desenvolvimento sustentável perdem sua legitimidade.

A atualização herdada de Rawls, que identifica a razão pública com a razão compartilhada pelas sociedades democráticas, se pode afirmar que, quando associada às políticas de sustentabilidade, torna-se o núcleo de referências do modelo de desenvolvimento sustentável com os argumentos e as referências necessárias e suficientes para ordenar as políticas comprometidas com a satisfação das necessidades humanas, o equilíbrio das relações sociais, a utilização equilibrada dos recursos naturais e ambientais, as condições de existência das futuras gerações e os direitos das culturas.

Sendo a razão pública consequência do debate público, é fundamental afirmar a importância da participação e adesão dos líderes e dos principais grupos organizados de uma sociedade democrática, com o objetivo de legitimar moralmente e construir uma base teórica e argumentativa com as condições de ser aceita pela ampla maioria dos seus membros.

Desse modo, a discussão pública para a elaboração de políticas de desenvolvimento sustentável precisa ser considerada tão importante quanto o aprimoramento e a ampliação dos mecanismos de participação para o fortalecimento e a atualização das sociedades democráticas. Nesse sentido, é preciso afirmar constantemente que a

participação não é apenas um ideal ou um objetivo utópico, mas uma prática sem a qual não se pode garantir o valor das pessoas e as condições para sua realização humana e integração social.

Sabendo da convicção sobre a importância da opção pela democracia como o melhor vetor do ordenamento social, a afirmação do debate público tem valor em si mesmo. Limitar a sua extensão é ensaiar políticas que tendem ao autoritarismo e ao privilégio de objetivos avaliados pela satisfação de interesses de curto prazo.

Diante da percepção centrada no progresso econômico que normalmente anima os debates sobre políticas de desenvolvimento e seus limites, o aprofundamento da democracia é essencial para uma avaliação moral mais apurada, como destaca Sen: “É correto afirmar que um contato mais próximo entre ética e economia pode ser benéfico não apenas para a economia mas até mesmo para a ética”.¹⁵

A relevância da construção da razão pública para as políticas de desenvolvimento sustentável está em arquitetar um modelo de desenvolvimento que integre desde as relações menos estruturadas até as decisões mais complexas e exigentes, responsáveis pelas políticas de longo prazo ou pela intervenção social ou ambiental que supõem uma rigorosa avaliação, seja pelas suas consequências, seja pelos impactos em relação aos recursos disponíveis, a formação cultural e as relações humanas.

Caracterizar as sociedades democráticas é essencial porque supõe o comprometimento com o conhecimento público das ações e dos convencimentos oficializados pelas instituições e seus líderes, antes debatidos e legitimados pela ampla maioria da população. O papel da liberdade

15 SEN, 1993, p. 94.

de manifestação e comunicação é fundamental para o amadurecimento de uma sociedade e a efetivação do respectivo planejamento.

As condições de justiça social e, especificamente, em relação às políticas de desenvolvimento sustentável, dependem da liberdade de expressão e de atuação dos cidadãos. Sem isso, o valor moral substantivo da liberdade perde seu sentido e o ideal da razão pública da sustentabilidade tem seu significado anulado. Sen sentencia a consequência de um possível desacordo: “Uma ‘justiça falha de discussão’ pode acabar por ser uma ideia encarcerante”.¹⁶ Uma democracia madura e dinâmica evita a reincidência ou novas formas de autoritarismo.

O conteúdo básico da razão pública do desenvolvimento sustentável está na sua definição, que compreende o conceito de pessoa e de organização social, assim como seus compromissos mais importantes. Para tanto, o desenvolvimento sustentável é um modelo de desenvolvimento que compreende o ser humano como sujeito de direitos e principal agente e beneficiário da organização social, fundamentalmente comprometido com a democracia, a utilização e a reposição equilibrada dos recursos naturais e ambientais, de forma a garantir as condições de bem-estar e realização das pessoas no presente e às futuras gerações, assim como fortalecer a afirmação e a integração das culturas no conjunto da sociedade.

Finalmente, propor o conteúdo da razão pública implica as condições necessárias para que os cidadãos, além da adesão ou da concordância, possam senti-la no cotidiano da sua vida e na organização política da sociedade. A razão pública da democracia, conforme propõe Rawls, encontra no Supremo Tribunal as garantias da legalidade, do respeito,

16 SEN, 2010, p. 444.

da atualização e da coerência quanto à efetivação de seu conteúdo.¹⁷ Quanto à razão pública do desenvolvimento sustentável, não existe uma instância de obrigação ou com as garantias institucionais de um tribunal ou outra instância judiciária que obrigue a sociedade a adotar tal conduta política ou organizacional. Essa deficiência pode ser sanada com a inclusão na estrutura jurídica de um país de orientações e outros mecanismos que garantam sua concretização. Como exemplo, podem ser citados o Estatuto das Cidades e o Código Ambiental.

5. Conclusão

O debate sobre a razão pública do desenvolvimento sustentável oferece a possibilidade de uma avaliação moral das políticas de desenvolvimento atualmente em curso, evidenciando seus limites de justificação e de efetivação de um projeto de ordenamento social integrado às questões de justiça.

O modelo de desenvolvimento caracterizado como sustentável imprime uma dinâmica específica à organização econômica de certa sociedade porque está comprometido com as políticas de direitos que identificam e fortalecem as sociedades democráticas em um processo de integração das pessoas com suas diferenças, expectativas e formação cultural, assim como a administração equilibrada e responsável dos recursos disponíveis. Uma compreensão assim elege a pessoa, na condição de sujeito de direitos, como o agente político principal e beneficiário prioritário do processo de desenvolvimento.

O modelo de desenvolvimento sustentável insere-se na seara dos direitos humanos fundamentais porque da sua

17 RAWLS, 2000a, pp. 281-298.

adoção e efetivação dependem as condições de existência humana em um futuro próximo. Além disso, contempla os temas relevantes dos quais depende o equilíbrio social e cultural das sociedades.

A reflexão, inaugurada por Rawls no final do século passado, sobre a razão pública das democracias e a explicitação da compreensão do desenvolvimento posta por Sen, priorizando o valor moral substantivo da liberdade, enriquece a atuação e a responsabilidade humanas na fundamentação e efetivação das condições de justiça. As gritantes desigualdades que assolam a América Latina e outras partes do mundo clamam por um ordenamento mais justo e impulsionam as pessoas para o desenvolvimento de suas capacidades com vistas à superação desse e outros dilemas que ameaçam a sobrevivência humana e a própria identidade das nações e dos Estados.

Nesse contexto, a razão pública oferece referências para a fundamentação e a valoração das políticas de desenvolvimento, indicando a necessidade da sua efetivação, assim como o compromisso com a avaliação de seu conteúdo em face da dinâmica que caracteriza o funcionamento de uma sociedade e a diversidade de interesses existentes no seu interior.

Referências

RAWLS, John. *Um teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000b.

RAWLS, John. *O direito dos povos*. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SEN, Amartya. *Sobre ética e economia*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Trad. Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra: Almedina, 2010.

ZAMBAM, Neuro José. *A teoria da justiça de John Rawls*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2004.

ZAMBAM, Neuro José. Ensaio sobre os fundamentos morais do desenvolvimento sustentável. In: PAULI, Jandir; PIES, Marcelino. *Gestão municipal, políticas públicas e desenvolvimento*. Passo Fundo: Faculdade Meridional, 2011.

Recebido em 30/09/2012.

Aprovado em 15/10/2012.

Salete Oro Boff

Faculdade Meridional – IMED

Rua Senador Pinheiro nº 340

Bairro Cruzeiro, Passo Fundo, RS

99070-220 BRASIL

E-mail: salete.oro.boff@terra.com.br

Neuro José Zambam

Faculdade Meridional – IMED

Rua Senador Pinheiro nº 340

Bairro Cruzeiro, Passo Fundo, RS

99070-220 BRASIL

E-mail: neurojose@hotmail.com

